

---

## LAICIDADE E ENSINO RELIGIOSO NO SÉCULO XXI: NUMA PERSPECTIVA EDUCACIONAL

Fábria da Costa Leite Rodriguez<sup>1</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O novo modelo de ensino desencadeado pelo advento da LDBEN 9.394/97 art. 33<sup>a</sup>, que favorece o Ensino Religioso, implica investigar como se define a prática educativa do profissional que outrora ministrava um curso confessional e agora depara-se com uma realidade mais completa e complexa. Hoje, a disciplina “Ensino Religioso” tem como objetivo estudar o fenômeno religioso e não mais “ensinar religião”.

Durante algum tempo, a fenomenologia se firmava em julgar as religiões segundo as lentes de uma cultura, ou seja, de uma tradição religiosa que se consideravam superiores. Atualmente o marco da concepção do fenômeno religioso se baseia em:

Entender o processo de busca que o ser humano realiza na procura de transcendência, desde a experiência pessoal do transcendente até a experiência religiosa na partilha do grupo; desde a vivência em comunidade até a institucionalização pelas Tradições Religiosas. (GEP/CEER,2009, p.05).

A importância de abordar a Laicidade no contexto do Ensino Religioso; se afirma na condição intrínseca da separação do Estado e da Igreja, assim como na sua relação com a(s) religião(ões), bem como a relação entre cultura e religião. Muitos conceitos ainda não são claros, Estado e Religião se confundem quando as relações entre o aspecto **cultural** e **cultural** não são bem definidas, onde o próprio conceito do que seja um Estado laico é mal-compreendido, quando se confunde Laicidade, laicismo e anticlericalismo.

---

<sup>1</sup> Graduada em História pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Especialista e Mestranda em Ciências das Religiões pela UFPB. (fabriacosta72@yahoo.com.br)

---

Ao utilizar o termo laicidade Buisson (1911), afirmava que era uma palavra nova e ainda não de uso geral, mas que sua prática não era tão recente quanto parecia no seu neologismo. Na França o processo de laicização se evidenciou com a primeira instituição leiga no ano de 1792, onde os atos civis, batismo civil, enterro civil, enfim, passaram a ser realizado em instituições públicas e registrado em livros de registros civil. (DOMINGOS, 2008). No Brasil, foi o Decreto 119-A, de 1890, que separou o Estado e a Igreja. No entanto, foi apenas em 1891 que a primeira Constituição Republicana tornou o ensino público laico.

A partir dessa abordagem histórica se inicia o nosso objeto de pesquisa enfatizando o processo da laicização no Brasil com ênfase na educação. Em especial nas escolas públicas do município de João Pessoa-PB.

A laicidade é um marco que incita debates sobre a diversidade cultural, crenças; separação do Estado e da Igreja garantia de direitos individuais e coletivos, dentre outros. O seu princípio é assegurar o direito de liberdade de toda e qualquer religião. O Estado sendo laico, inclusive, tem obrigação de respeitar o cidadão que não professa nenhuma religião, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

O objetivo geral da pesquisa, em fase de andamento, está em analisar e discutir a laicidade escolar na perspectiva educacional do Ensino Religioso no município de João Pessoa, na Paraíba.

Metodologicamente, haverá utilização de técnicas quantitativas, com intenção de coletar dados que contribuirão para a construção da pesquisa alicerçadas por análises qualitativas que buscarão discutir esses dados. Será feito um estudo bibliográfico acerca do processo histórico do ensino religioso e da laicidade no Brasil até os dias atuais, visando fornecer dados que possibilitem uma compreensão maior dos fatos que levaram à essas mudanças.

É oportuno ressaltar que o primeiro curso de “Ciências das Religiões” na Universidade Federal da Paraíba (UFPB) possibilita tratar dessas questões de forma científica, fornecendo o suporte para a busca de um novo olhar sobre o fenômeno religioso. Enfim o curso representa uma visão norteadora sobre a temática a ser pesquisada, o respeito pelas diversas culturas e religiões, que viabiliza um discurso plural e laico.

---

Pretendo contribuir com a defesa do discurso laico para a academia de forma coesa, visando objetivar a origem e o processo histórico da laicidade no Brasil. A proposta não é excluir a religião do Estado como propõe o laicismo, mas antes viabilizar o estudo das religiões no âmbito educacional, alicerçado no respeito ao pluralismo religioso, ao ateísmo e ao agnosticismo.<sup>2</sup>

## **2 ENSINO RELIGIOSO UM BREVE HISTÓRICO**

No processo histórico do ensino religioso a educação foi uma constante preocupação para o episcopado, especificadamente no período do antigo ensino primário. De certa forma a igreja católica tinha intenções de manter o domínio no que tange à religião. Nos períodos Colonial e Imperial, a religião católica era considerada a religião oficial do Brasil. Segundo Niskier: (1989, p.36).

“A educação era feita pelos jesuítas, que foram os primeiros que abriram aulas no mundo descoberto por Cabral”. Em seus colégios instituíram aulas, onde ensinavam os elementos da instrução e entregavam-se com todo o zelo à educação da mocidade (...).

É relevante ressaltar que o trabalho pioneiro como pedagogo e educador na evangelização, no Brasil foi realizado pelo Padre José de Anchieta, considerado o “Pai da Educação”.(NISKIER, 1989, p. 38-9). A obra jesuítica foi se expandindo nas diversas regiões do Brasil, com o objetivo de converter os Índios ao catolicismo e nessa conquista espiritual foi a educação escolar que evidenciou o ensino religioso e a catequização.

O processo de evolução do ensino religioso ao longo da história foi também transformando as suas perspectivas principalmente no âmbito educacional. Esse processo de

---

<sup>2</sup> Trabalhamos com o seguinte conceito de laicidade: Estado laico é aquele onde o direito do cidadão de ter ou não ter religião é respeitado e que assegura a “liberdade de consciência” fundada sobre a autonomia individual, aliada ao princípio da igualdade entre os homens. Esse direito é garantido pela Constituição Federal e as únicas restrições feitas ao mesmo referem-se à manutenção da ordem pública. A laicidade não exclui, no entanto, as religiões e suas manifestações públicas, nem o ensino religioso, muito menos deve interferir nas convicções pessoais daqueles que optam por não professar nenhuma religião (agnósticos e ateus). A laicidade garante também aos cidadãos que nenhuma religião, crença ou igreja poderá cercear os direitos do Estado ou apropriar-se dele para seus interesses. (DOMINGOS, 2009, p. 7)

---

mudança não apenas foi uma mudança na forma da Lei como também na leitura do próprio fenômeno religioso.

Os estudos da Sociologia das Religiões, também são produto desse processo histórico que de fato se revela à modernidade. Desde o início a Sociologia se interessa pela religião: a partir do momento que propõe entender a sociedade de maneira científica, a sociologia se depara com o fato religioso. Tem como pressuposto entender as práticas sociais e considera a religião como parte dessas práticas; visando explicar os ritos e crenças que a sociedade produz e reproduz. (NUNES, 2007, p.97-19).

Outros autores brasileiros como Filoramo e Prandi (2007, p.91) concordam com Nunes nessa visão de que a Sociologia contribuiu sobremaneira com o estudo da(s) religião(ões) e do fenômeno religioso. A sociologia da religião busca compreender o fato religioso como “produto social”, ou seja, como fruto de uma criação coletiva.

Os fundadores da sociologia da religião trazem sua contribuição, como Durkheim (1858-1915) cujo interesse pela religião estava em compreender a sociedade enquanto realidade moral que se exprime sob a forma religiosa.

A partir desses discursos acerca da religião onde a sociedade está como fator condicionante, em que a religião é expressa no coletivo, na tentativa de acompanhar as mudanças ocorridas no campo religioso contemporâneo, se faz relevante pesquisar o ensino religioso hoje na Brasil, abordando sua história passada no âmbito educacional no país como Estado laico. Lembramos que a laicidade no Brasil se apresenta segundo o art. 5º e inciso VI da Constituição Federal, que garante:

É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (BRASIL, 1988).

Podemos então dizer que o Ensino Religioso, atualmente, se encontra numa oportunidade de se desvincular do ensino confessional, agora como componente curricular não mais como proposta de fé, ou seja, no âmbito educacional o ER consiste em compreender o fenômeno Religioso como aspecto positivo da cultura humana, considerando a pluralidade de crenças, raças e religiões; nessa diversidade cultural holística que é o nosso Brasil.

### **3 A RELIGIÃO: ASPECTO DA DIVERSIDADE CULTURAL**

O “pós-modernismo” segundo a sociologia é um termo usado para representar mudanças nas estruturas sociais e nos valores tradicionais. Esse termo significa expansão da ciência e da tecnologia. Por volta da década de 30 foi usado o termo pós-modernismo pela primeira vez por Frederico de Onis.

A partir dessa premissa a mudança cultural foi ocorrendo de acordo com o desenvolvimento tecnológico com a ajuda da crescente expansão da Ciência. O mundo então estava passando uma fase de desenvolvimento no que tange à globalização. Esse termo [globalização] não é novo mas foi usado com maior relevância na década de 80.

É importante enfatizar que na Europa em meados do século XV e XVI, foi iniciada a expansão capitalista e conseqüentemente a globalização. O termo “globalização” é amplo, numa prática bastante antiga. Sem perífrase a globalização nos avanços tecnológicos, atualmente, tem permitido que haja uma comunicação e conhecimento maior no âmbito da diversidade cultural.

A influencia dos meios de transportes e comunicação representa a integração mundial. Na medida em que se torna possível através dos transportes (aéreo, terrestre, aquático) e tecnologias como a internet, conhecer outros lugares, outras culturas, viabilizando o diálogo, trocas de informações ou até mesmo adesão a outros costumes. Nesse sentido Oliveira et al afirmam: (2007, p.60).

“A tecnologia avança, mas o ser humano, como ente participante de uma sociedade, continua sendo desafiado a ampliar sua humanização. Nesse contexto, que ultrapassa a realização de experiências dicotomizadas ou forçosamente agregadas, é que se discute o papel da educação e do modo particular, do Ensino Religioso”.

O processo de globalização na atualidade com as tendências dos veículos de comunicação aproxima pessoas, países; minimizando territórios e culturas e até maximizam o setor do mercado, mas a perspectiva educacional não goza promover o exercício do dialogo e da solidariedade. (FREIRE, 1996).

---

Em especial, quando falamos na aproximação de pessoas e culturas, não podemos deixar de falar em diversidade.

A diversidade se apresenta através de valores, dos saberes, da linguagem, das práticas, das representações de mundo, enfim, de todos os aspectos que permeiam a vida de cada ser social na sua vida em comunidade. É uma construção histórica, cultural e social das diferenças.

Segundo a **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**, “A cultura toma formas diversas através do tempo e do espaço. Esta diversidade se incarna na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e sociedades compondo a humanidade”. (UNESCO, 2002, p. 3)

A diversidade cultural então é a fonte de riqueza da própria humanidade que em tempos e espaços diversos criam a identidade de um grupo ou de um povo. É a forma particular de cada grupo ou povo reagir aos diversos fenômenos e fatos que ocorrem e que os levam a construir formas diferenciadas de outros povos.

As diversas formas que podem tomar as religiões correspondem à diversidade cultural dos povos. Cada povo, à sua maneira, tenta compreender os fenômenos da natureza, os mistérios ligados à vida e à morte, o sagrado. Cria então rituais, seleciona objetos sacros, erige locais sagrados, etc. A diversidade cultural é componente essencial na formação das diversas religiões, ao mesmo tempo que as religiões assumem formas influenciadas pela diversidade cultural e influenciam as culturas.

A diversidade serve também como justificativa para a hostilização e “demonização” de grupos baseando-se simplesmente no fato de que são diferentes. Ao se discriminar uma diferença, tratando-a de forma desigual, abre-se o espaço para o conflito e para a busca de domínio de um grupo sobre o outro. Neste aspecto, o campo das opções religiosas é um dos mais propensos ao conflito.

A **Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas**, de 1992, aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, prevê não apenas o respeito, mas a garantia à religião como direito:

### **Artigo 1**

1. Os Estados protegerão a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentarão condições para a promoção de identidade.
2. Os Estados adotarão medidas apropriadas, legislativas e de outros tipos, a fim de alcançar esses objetivos. (ONU, 1992)

O artigo 4, inciso 2, apresenta ainda a defesa dos direitos de exercer suas religiões e a obrigatoriedade do Estado de garanti-la:

### **Artigo 4**

2. Os Estados adotarão medidas para criar condições favoráveis a fim de que as pessoas pertencentes a minorias possam expressar suas características e desenvolver a sua cultura, idioma, religião, tradições e costumes, salvo em casos em que determinadas práticas violem a legislação nacional e sejam contrárias às normas internacionais. (ONU, 1992)

Somente um Estado laico pode garantir este direito, pois não professa nenhuma religião, ao mesmo tempo que deve defendê-las igualmente. E somente um profissional formado dentro desse respeito à laicidade pode compreender a diversidade cultural e cultural como algo enriquecedor.<sup>3</sup>

Cada uma das opções religiosas deve ser definida pelas características que a ligam ao transcendente. Assim, o crente funda seus valores sobre uma idéia de transcendência divina; um agnóstico deixa em suspenso seu julgamento, mas concebe uma moral natural do homem, enquanto um ateu, não crendo em um Deus, funda seus valores sobre outros princípios morais e éticos. Considerando as opções pelo que elas são, pela sua compreensão positiva, podemos diminuir as discriminações entre os cidadãos. Nesse aspecto, o papel do professor do ER, e do estudioso das Ciências das Religiões na transmissão de conhecimentos científicos dos fatos religiosos é essencial para esse processo de promoção das identidades religiosas, respeito às suas tradições e práticas, enfim, para diminuir os possíveis pontos de conflito.

---

<sup>3</sup> Peña-Ruiz (2006, p. 10) deixa clara a diferença entre cultural e cultural: “*É cultural tudo aquilo que pode interessar a todos os homens, tal como seja a arte religiosa ou a mitologia que uma abordagem laica esclarece*”. *É cultural, a crença religiosa de alguns* ».

#### **4 REFLEXÕES SOBRE EDUCADOR E ENSINO RELIGIOSO**

A educação hoje passa por uma série de mudanças que implica que o profissional está numa corrente contínua na busca do saber, pois é através desse educador que as informações são abordadas em sala de aula viabilizando para o educando o conhecimento inacabado. Como afirma Freire: (1996, p.55).

“Como professor crítico, sou uma “aventureiro” responsável, predisposto à mudança, à aceitação do diferente (...). Minha franquia ante os outros e o mundo mesmo é a maneira radical como me experimento enquanto ser cultural, histórico, inacabado e consciente do inacabamento.(sic)

Neste sentido a necessidade de hoje em relação ao educador é que ele se adéque ao perfil do Ensino Religioso. E apesar da ausência de profissionais licenciados em Ciências das Religiões na Paraíba, se verificou a realização de encontros mensais sob a direção da coordenação do Ensino Religioso no estado, o que nos leva a perceber que há um cuidado na abordagem da respectiva disciplina em sala de aula. Definem-se os requisitos para o educador do Ensino Religioso:

“Espírito de pesquisa; respeito pelas demais tradições e manifestações religiosas; clareza quanto à sua própria convicção de fé; consciência da complexidade da questão religiosa; sensibilidade à pluralidade; livre de todo e qualquer preconceito; amor incondicional ao ser humano.” (GEP/CEER, 2009, p.13).

O papel do educador do ER não apenas se resume na elaboração dos conteúdos e metodologias a ser aplicada em sala de aula. O docente precisa compreender o princípio da laicidade, que é a tolerância e a prática da alteridade.

Como abordar esses aspectos tão complexos, que podem parecer simples, mas requer dos atores sociais a prática da alteridade, para que haja respeito e tolerância. A sociedade que diz ser laica, muitas vezes está promovendo apenas o manifesto de uma dada religião. Quando ainda encontramos símbolos nas escolas pendurados nas paredes outro encima de uma mesa representando uma dada religião.



---

É desafiador para o professorado da área do Ensino Religioso enfrentar esses problemas; enquanto sua formação continua norteia para uma visão laica a sociedade o reprime com os seus conceitos e preconceitos.

O conhecimento do que está sendo aplicado em sala de aula é fundamental. A proposta do Ensino Religioso não é abordar um ensino confessional; a prática docente visa numa ação pedagógica abordar os eixos temáticos elaborados pela comissão do FONAPER<sup>4</sup>.

O professor, segundo Freire (1996), se caracteriza no processo em que “de repente” é o docente que aprende e o estudante que ensina de modo que ambos estejam de fato a todo tempo ensinando e aprendendo, onde o conhecimento seja inacabado e não concluído.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo faz parte da dissertação de mestrado, do programa de pós-graduação em Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba, em fase de andamento.

Tendo em vista que a pesquisa está em processo de construção, o tema proposto por ora apenas apresenta alguns elementos, no que tange à perspectiva educacional sobre o Ensino Religioso e a laicidade no Estado da Paraíba.

A relevância desse tema traz a tona à discussão, a respeito da tolerância religiosa, que de fato, ainda é um assunto atual. Apesar de sermos um País laico, cercado de uma diversidade cultural bastante plural, encontramos resistência da sociedade diante dos fenômenos religiosos

A sociedade por muito tempo foi tomada por uma idéia monopolizada, onde uma única religião de Estado, ao longo da história, tinha poderes sobre os cidadãos e sobre o Estado. A realidade do século XXI, não mais possibilita vivenciar esse discurso intolerante.

---

<sup>4</sup>Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso.

Verificamos que, apesar de algumas escolas católicas ainda praticarem a catequese, as escolas Estaduais do Estado da Paraíba abordam o Ensino Religioso de forma laica, a partir dos conteúdos selecionados baseados nos eixos temáticos elaborados pelo Fonaper.

## 6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BUISSON, Ferdinand. **Nouveau dictionnaire de pédagogie et d'instruction primaire**. Paris: Hachett, an CXIX 1911. v. *laïcité*. Tradução: DOMINGOS, Marília de F. N. João Pessoa: UFPB, 2009. (mimeo)

DOMINGOS, Marília de F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. In Revista Rever: revista de Estudos da Religião. Vol 3. São Paulo: PUCSP, set. 2009. pp. 45-70. Disponível em: <[http://www.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/t\\_domingos.pdf](http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_domingos.pdf)>

\_\_\_\_\_. **Escola e Laicidade o modelo Francês**. In revista *Interações – Cultura e Comunidades*. V. 3 n. 4. Urberlândia: Universidade Católica, Jul/dez2008. p. 153-67

FILORAMO, Giovanni e PRANDI, Carlo. **As ciências das religiões**. 4 ed. São Paulo: Paulus, 2007.

FONAPER (Forúm Nacional Permanente do Ensino Religioso). **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996

GEP – GOVERNO FEDERAL DA PARAÍBA. **Descritos do Ensino Religioso no Brasil**. João Pessoa: SEEC/SEE/CEER/2009.

NISKIER, Arnaldo. **Educação Brasileira 500 anos de história 1500-2000**. São Paulo: Melhoramentos, 1989.

NUNES, Mari José Rosado. *A sociologia da religião*. In: USARKI, Frank. **Espectro disciplinar da ciência da religião**. São Paulo: Paulinas, 2007.

OLIVEIRA, Lilian Blanck de. JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. ALVES, Luiz Alberto Sousa. KEIM, Ernesto Jacob. **Ensino Religioso: no ensino Fundamental**. 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ONU. **Declaração sobre os direitos das pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas**. Genebra, 1992. Disponível em <[http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Minorias\\_discriminacao/texto/doc\\_minorias.htm](http://www.direitoshumanos.usp.br/counter/Onu/Minorias_discriminacao/texto/doc_minorias.htm)>. Visualizado em 09/05/2009.

---

PENÃ RUIZ, Henri. **Principes fondateurs et définition de la laïcité.** In *Observatoire du communautarisme*. 06 set. 2004. Disponível em <[http :www.communautarisme.net](http://www.communautarisme.net)> .  
Visualizado em 01/06/2009

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.** Paris: UNESCO, 2002.